



**REGULAMENTO
DE
APOIO AO
ASSOCIATIVISMO
DA
FREGUESIA DA
LOURINHÃ**

Considerando a exigência de estimular o funcionamento das associações da freguesia, e revitalizar as acções culturais, desportivas e artísticas;

Considerando que a freguesia da Lourinhã tem uma população maioritariamente envelhecida e com recursos económicos limitados;

Considerando a necessidade de incentivar a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, acções com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;

Considerando a necessidade de regras justas e objectivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia é elaborado o

Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia da Lourinhã.

CAPÍTULO I

Objecto

Artigo 1.º

O presente Regulamento define a natureza e objectivos do apoio da Junta de freguesia da Lourinhã ao associativismo.

Artigo 2.º

Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento:

- a) As associações legalmente constituídas, com sede na freguesia ou que promovam actividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a freguesia;

- b) Comissões de festas.

- c) Comissões de Igreja

Artigo 3.º

Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:

- a) Atribuição de subsídios;

- b) Apoio para transportes;

- c) Apoio à construção e recuperação de sedes;

- d) Apoio às festas tradicionais populares.

CAPÍTULO II

Atribuição de subsídios às associações

Artigo 4.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de actividades inscritas em plano anual pelas associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira.

Artigo 5.º

Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede na freguesia;

- b) Excepcionalmente, quando não sediadas na freguesia prestem apoio efectivo a municípios da Lourinhã ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento do concelho;

- c) Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verifique;

- d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos e ou regulamentos internos;
- e) Sejam titulares de declaração de não dívida das finanças a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;
- f) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a segurança social a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
- g) Apresentem plano de actividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento.

Artigo 6.º

A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada anualmente, à Junta de Freguesia até 15 de Abril de cada ano.

Artigo 7.º

Face à importância que o plano de actividades de cada associação possa assumir para o desenvolvimento da freguesia, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) Importância das actividades para o desenvolvimento da Freguesia da Lourinhã;
- b) Acções com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- d) Número de participantes activos em acções promovidas;
- e) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- f) Organização e funcionamento da associação;
- g) Capacidade de inovação.

Artigo 8.º

A definição dos apoios a atribuir às associações desportivas, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de praticantes (federados e não federados);
- b) Número de modalidades;
- c) Número de escalões em cada modalidade;
- d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
- e) Número de equipas;
- f) Fomento de novas modalidades desportivas.

Artigo 9.º

A definição dos apoios a atribuir às associações culturais, terá ainda em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de participantes em acções culturais;
- b) Acções de apoio à formação de novos públicos;
- c) Número de secções e estruturas culturais;
- d) Acções de apoio à formação e criação artística.

Artigo 10.º

1 - Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a actividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a freguesia.

2 - Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas actividades e acções constantes do plano de actividades de cada associação.

3 - Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas acções contempladas.

Artigo 11.º

1 - Deverá ser exercido pela Junta de Freguesia um acompanhamento regular às associações, pelo que será criada, por mandato, uma comissão de análise e avaliação da actividade associativa na freguesia da Lourinhã composta por:

- a) Dois representantes da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes das associações, eleito pelas mesmas, por um período igual ao mandato autárquico;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia.

2 - Caberá ainda a esta comissão a elaboração de uma tabela classificativa, de acordo com os critérios referidos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

1 - Os apoios financeiros à execução do plano de actividades serão atribuídos em reunião pública de Junta de Freguesia, no mês de Maio de cada ano.

2 - Os apoios à execução de acções do plano de actividades que estejam integrados em protocolos específicos serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

3 - Sempre que o subsídio ultrapassar o montante de 1000 euros, deverá ser objecto de análise, específica e detalhada, pelo executivo da freguesia.

Artigo 13.º

1 - A Junta de Freguesia, poderá, fora do prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projectos e acções pontuais não inscritas no plano de actividades que as associações levem a efeito.

2 - O montante a atribuir não poderá, em caso algum, ultrapassar 20% do custo da acção a desenvolver, com limite de 500 euros/ano.

Artigo 14.º

A candidatura a apoios à realização de projectos e acções pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projecto ou acção.

Artigo 15.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º, e será comunicado ao requerente no prazo máximo de 20 dias, contados após a recepção da candidatura nos serviços da freguesia.

Artigo 16.º

Independentemente dos apoios já considerados no presente capítulo e no capítulo IV, a Junta de Freguesia poderá ainda apoiar os equipamentos julgados essenciais ao funcionamento da instituição.

CAPÍTULO III Apoio para transportes

Artigo 17.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a realização de projectos das associações e assumem as formas de apoio técnico e logístico.

Artigo 18.º

Podem candidatar-se a estes apoios as associações e instituições que reúnam as condições presentes no artigo 5.º

Artigo 19.º

Os apoios para transportes consistem na cedência de viaturas da freguesia, estando sempre dependentes da disponibilidade dos mesmos, bem como dos recursos humanos da Junta de Freguesia.

Artigo 20.º

Os pedidos serão apresentados em ficha idêntica à que se encontra anexa às presentes normas:

- a) Deverá ser feita uma ficha por cada circuito;
- b) Cada ficha apresentada especificará o circuito a realizar.

Artigo 21.º

1 - A utilização da viatura em percurso diferente do autorizado implicará o reembolso de todos os custos da viagem à Junta de Freguesia, nomeadamente despesas com o motorista e combustível.

2 - A Junta de Freguesia reserva-se ainda o direito de condicionar ou vetar o apoio às associações em causa.

Artigo 22.º

Os pedidos deverão dar entrada na Junta de Freguesia com antecedência mínima de 10 dias em relação à data do transporte pretendido.

Artigo 23.º

A Junta de Freguesia confirmará a disponibilidade, quando haja, do autocarro num prazo máximo de 10 dias a contar da data de entrada do pedido na secretaria da Junta.

Artigo 24.º

1 - Dos custos de deslocação a Junta de Freguesia suportará, o ordenado do motorista, dentro do seu horário de trabalho, e combustível.

2 - Os encargos com as horas extraordinárias, estadia, ajudas de custo e outras, quando devidas ao motorista, serão da responsabilidade das associações/instituições, quando as condições em que a mesma for feita o exigirem.

Artigo 25.º

A associação deve definir um coordenador da viagem, que terá a responsabilidade de acompanhar os passageiros, definir a duração das paragens e controlar as presenças às horas de partida.

Artigo 26.º

1 - Nas excursões/viagens em que participarem menores, a associação é responsável pela obtenção das necessárias autorizações de participação dada pelos pais.

2 - A participação do menor na deslocação pressupõe o cumprimento, por parte da associação daquela obrigação.

Artigo 27.º

As associações são responsáveis, por quaisquer eventuais danos, causados no interior da viatura.

Artigo 28.º

Às associações não é permitida a qualquer título, a cobrança de verbas pelos transportes efectuados nos autocarros cedidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 29.º

O pedido de viatura pressupõe o conhecimento do presente Regulamento e a sua aceitação.

CAPÍTULO IV

Apoios à construção e recuperação de sedes

Artigo 30.º

Podem candidatar-se a estes apoios as associações e as comissões de igreja que reúnam as condições presentes no artigo 5.º

Artigo 31.º

1 - A Junta de Freguesia poderá contribuir com um valor fixo do custo, por si estimado, para a construção ou reparação das sedes das associações e das igrejas e capelas.

2 - Excepcionalmente, sempre que revista especial interesse para a freguesia, o limite referido no artigo anterior pode ser ultrapassado por deliberação do executivo da freguesia.

Artigo 32.º

A candidatura deverá ser apresentada anualmente à Junta de Freguesia, dentro do prazo definido no artigo 6.º

Artigo 33.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios:

- a) Os definidos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º;
- b) Adequação às normas do Plano Director Municipal e outros planos municipais.

Artigo 34.º

Constitui causa de exclusão de qualquer apoio:

- a) Ausência de licenciamento;
- b) Alteração não autorizada ao projecto.

Artigo 35.º

A prestação do apoio referido no presente capítulo será condicionada à apresentação de projectos devidamente aprovados e licenciados e em que os comprovativos da despesa apresentados sejam do titular do alvará do construtor apresentado no momento do levantamento do respectivo alvará de licença.

CAPÍTULO V

Apoios à realização das festas populares

Artigo 36.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a apoiar a realização das festas tradicionais populares e assumem a forma de subsídio até ao montante de 250 euros.

Artigo 37.º

1 - Podem candidatar-se a estes apoios as comissões de festas que, estando devidamente legalizadas, organizem as festas tradicionais das povoações da freguesia.

2 - As associações constituídas de acordo com o artigo 5.º

3 – Nos casos em que não haja comissão de festas devidamente legalizada, ou a festa não seja organizada por uma associação local ou comissão de igreja também devidamente legalizada – caso em que o subsídio será entregue à associação ou à comissão de igreja –, podem candidatar-se os moradores que organizem e levem a efeito a realização da festa tradicional.

Artigo 38.º

A candidatura a estes apoios deverá ser apresentada anualmente à Junta de Freguesia, no período definido no artigo 6.º

Artigo 39.º

O subsídio será atribuído apenas para compartilhar actuações musicais e, uma vez por povoação, independentemente do número de festas que se venham a realizar em cada localidade.

Artigo 40.º

O subsídio será pago contra a apresentação dos justificativos da despesa realizada.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Artigo 41.º

A Junta de Freguesia poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.

Artigo 42.º

A Junta de Freguesia poderá condicionar ou vetar apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que se prende com o cumprimento das suas actividades.

Artigo 43.º

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo da freguesia sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 44.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo da freguesia.

Artigo 45.º

O presente Regulamento entra em vigor no 15.º dia seguinte à sua publicação.

Aprovado pela Freguesia da Lourinhã, em 11 de Março de 2005

Aprovado pela Assembleia de Freguesia da Lourinhã, em 21 de Setembro de 2005